

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Deliberação nº 072/2024

Processo SE nº 19/1900-0054945-8

*Toma ciência da transferência de manutenção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente João Belchior Marques Goulart, no município de Alvorada/RS, para o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto municipal nº 217, de 21 de dezembro de 2021, de regularização dos atos legais, passando a Escola a integrar o Sistema Estadual de Ensino.*

O presente Processo trata da regularização dos atos legais da estadualização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente João Belchior Marques Goulart, localizada na Rua São Benedito, loteamento Jardim Porto Alegre, em Alvorada/RS. A Escola supracitada localiza-se na circunscrição da 28ª Coordenadoria Regional de Educação – CRE.

- De acordo com o Ofício nº 552/GAB/28ª CRE, para regularizar os atos legais da Escola, a Coordenadora da 28ª solicitou a alteração de manutenção da referida Escola, do município de Alvorada/RS para o Estado do Rio Grande do Sul.

- A Prefeitura Municipal de Alvorada, através do Decreto nº 217, de 21 de dezembro de 2021, ratificou o processo de alteração de manutenção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente João Belchior Marques Goulart, considerando que o processo de transferência definitiva da administração da Escola para o Estado se encontra totalmente consolidado, bem como transferiu todo o patrimônio da Escola para estado, conforme Escritura Pública da Doação de nº 4.634, lavrado em notas do Tabelionato de Notas de Alvorada, em 02/04/2014.

2 – Dos Atos Legais da Escola Estadual de Ensino Fundamental Presidente João Belchior Marques Goulart:

2.1– Decreto Municipal nº 126, de 25 de junho de 1981, de criação da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Presidente João Belchior Marques Goulart;

2.2 – Parecer CEE nº 286/83, de autorização para funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Presidente João Belchior Marques Goulart, em Alvorada, e validação das atividades realizadas nessa escola, no ano letivo de 1982 – parecer favorável. Providências;

2.3 – Portaria SE Nº 00295, de 09 de fevereiro de 1990. O Secretário da Educação, face aos Pareceres do Conselho de Educação nº 89/89 do Departamento de Ensino autoriza o funcionamento da 5ª e 6ª série do ensino de 1º Grau, na Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Presidente João Belchior Marques Goulart, no município de Alvorada, sob jurisdição da 28ª Delegacia de Educação, em Gravataí;

2.4 – Portaria nº 124, de 18 de janeiro de 1991, de autorização para funcionamento, a partir de 1991, de 7ª e 8ª séries do ensino de 1º grau na Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Presidente João Belchior Marques Goulart, localizada no Jardim Porto Alegre, em Alvorada – Parecer Favorável. Providências;

2.5 – Lei Municipal nº 615, de 01 de fevereiro de 1993, que autoriza o poder executivo a estabelecer com o Estado do Rio Grande do Sul, termo de cessão de uso de prédios de Escolas Municipais com o objetivo de repassar ao Estado a responsabilidade de sua administração. Dentre as escolas está elencada a Unidade de Ensino Municipal João Belchior M. Goulart;

2.6 – Acordo que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e o município de Alvorada/RS, visando à transferência de Administração de Escolas Municipais ao Estado, Processo nº 001407-1900/97.7, de 17 de fevereiro de 1997;

2.7 – Portaria SE 191, de 29 de maio de 1998, face ao Parecer nº 124/91 do Conselho Estadual de Educação, que autoriza o funcionamento de 7ª e 8ª séries do ensino de 1ª grau, na Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Presidente João Belchior de Marques Goulart, localizada no Jardim Porto Alegre, em Alvorada, sob jurisdição da 28ª Delegacia de Educação, sediada em Gravataí;

2.8 – Decreto Municipal nº 068, de 24 de junho de 1998, de designação da escola como Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente João Belchior Marques Goulart.

3 – O presente Expediente está instruído tendo por base o Parecer CEED nº 867, de 05 de dezembro de 2007, bem como a legislação específica pertinente; consta, dentre outras, as seguintes peças:

3.1 – Ofício nº 031, de 10 de outubro de 2007, da Prefeitura de Alvorada, ratifica a intenção da Administração Municipal de transferir definitivamente, através de doação, as escolas referidas a esse ente federativo;

3.2 – Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Alvorada, em 12 de junho de 2015, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbanístico e Habitação, certificando para os devidos fins que a Escola Estadual Presidente João Melchior M. Goulart está localizada à Rua São Benedito, nº 180, loteamento Jardim Porto Alegre, Alvorada;

3.3 – Ficha cadastral do Imóvel nº 25.278;

3.4 – Termo de Destinação do Imóvel nº 25278, de 04 de dezembro de 2014, tendo como finalidade destinar o imóvel para fins de instalação da Escola Estadual de Ensino Fundamental Presidente João Belchior Marques Goulart, conforme processo administrativo nº 030647-1900/13-1;

3.5 – Declaração sobre a capacidade financeira do Estado para a manutenção da Escola Estadual de Ensino Fundamental João Belchior Marques Goulart, sob IDT 1386, tem sua estrutura física e recursos humanos mantidos pela administração pública estadual, desde 15 de dezembro de 1993, data da assinatura da Súmula do Acordo celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretária Estadual de Educação e o município de Alvorada, transfere a administração de instituições públicas municipais ao Estado;

3.6 – Ata do Conselho Escolar, de 24 de março do ano de 2021, onde se reuniu a comunidade escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental João Belchior Marques Goulart, representada pelos membros do Conselho Escolar, Equipe Diretiva. A reunião teve por motivo a exposição e debate sobre o processo de alteração de manutença da escola, da Administração Pública Municipal para Estadual. A escola já vem sendo administrada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, desde dezembro de 1993, mediante acordo entre a Prefeitura Municipal de Alvorada e o acordo foi renovado no ano de 1997. O grupo Presente na reunião, manifestou-se favorável à alteração de manutença, da Prefeitura Municipal de Alvorada para o Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista que já é desenvolvida na Escola.

3.7 – Quadro Organizacional da Escola do Exercício de Atividades de 15 de julho de 2011;

3.8 – Informação AJU/GAB/SEDUC, de 09 de dezembro de 2021. Regularização dos atos legais da Escola Estadual de Ensino Fundamental Presidente João Belchior Marques Goulart – IDT 1386 – Alvorada – 28ª CRE. Versa o presente expediente sobre regularização dos atos legais da Escola Estadual de Ensino Fundamental Presidente João Belchior Marques Goulart – IDT 1386 – Alvorada – 28ª CRE. Conforme se depreende dos autos, a referida escola passou por processo de estadualização;

3.9 – Ofício nº 031, de 10 de outubro de 2007, subscrita pelo Prefeito Municipal manifestando-se favorável à transferência definitiva de manutenção da Administração Municipal ao Estado do Rio Grande do Sul, e de doação dos bens imóveis e móveis pertencentes ao Município de Alvorada ao Estado;

3.10 – Parecer CEEed Nº 154, de 27 de janeiro de 2012, que manifesta-se favorável à transformação da Escola Estadual de Ensino Fundamental Presidente João Belchior Marques Goulart em escola de Ensino Médio, no município de Alvorada;

3.11 – Decreto Nº 48.877, de 17 de fevereiro de 2012, publicado no DOE, de 22 de fevereiro de 2012, onde consta no Art. 1º Fica transformada e designada Escola Estadual de Ensino Médio, a Escola Estadual de Ensino Fundamental Presidente João Belchior Marques Goulart, localizada no Município de Alvorada.

3.12 – Declaração sobre a capacidade financeira do estado para a manutenção da Escola Estadual de Ensino Fundamental João Belchior Marques Goulart – 28ª CRE. A Coordenadora Regional de Educação no uso de suas atribuições legais declara que a Escola Estadual de Ensino Fundamental João Belchior Marques Goulart, sob o IDT 1386, tem sua estrutura física e recursos humanos mantidos pela administração pública estadual, desde 15 de dezembro de 1993, data de assinatura de Súmula do Acordo celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação, e o município de Alvorada, que transferia a administração de instituições públicas municipais ao Estado. Portanto, a Escola Estadual de Ensino Fundamental João Belchior Marques Goulart já faz parte da previsão orçamentária estadual para a sua manutenção física e dos recursos humanos necessários para seu funcionamento.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – O presente Expediente está instruído, tendo por base o Parecer CEED nº 867, de 05 de dezembro de 2007, bem como a legislação específica pertinente.

5 – Cabe destaque a manifestação da AJU/GAB/SEDUC:

O art. 211 da Constituição Federal, no seu § 4º prevê que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. A Emenda Constitucional nº 59/2009 alterou a redação do art. 214 da Constituição Federal estabelecendo que o Plano Nacional de Educação tem como objetivo articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas, e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas[...]

[...] nessa perspectiva, que o presente processo de estadualização vem ao encontro da própria Resolução nº 01 de 23 de janeiro de 2012 do Conselho Nacional de Educação, a qual dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE), com o instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação. Tal forma de colaboração, conforme estabelecido no art. 1º e no artigo 2º da aludida resolução, atende aos mandamentos da Constituição Federal em seu parágrafo único do art. 23 e art. 211, bem como aos arts. 8º e 9º da LDB, visando ao regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e

Municípios e tratando da implementação de Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como instrumento de gestão pública para assegurar o direito à educação de qualidade em determinado território, bem como para contribuir na estruturação e aceleração de um sistema nacional de educação. Nesse sentido, preceitua o artigo 2º da Resolução nº 01 de 23 de janeiro de 2012 do Conselho Nacional de Educação: Art. 2º O ADE é uma forma de colaboração territorial basicamente horizontal, instituída entre entes federados, visando assegurar o direito à educação de qualidade e ao seu desenvolvimento territorial e geopolítico. [...] § 2º A descentralização e o fortalecimento da cooperação e associativismo entre os entes federados contribuem para as ações visando à eliminação ou redução das desigualdades regionais e intermunicipais em relação à Educação Básica, observadas as atribuições definidas no art. 11 da LDB.

A informação da AJU/GAB/SEDUC afirma que “o processo de estadualização encontra-se aprovado sob o aspecto técnico-jurídico, sendo que a natureza dessa ação está adstrita a critérios de conveniência e oportunidade, dentro do regime de colaboração entre os entes federados, com o objetivo de descentralizar e qualificar o ensino público”.

6 – O item 26 do Parecer CEED nº 867/2007 enumera a documentação e informações, que devem constituir o Processo de Transferência de Manutenção. Este item se refere à comprovação do cumprimento dos procedimentos, estabelecidos na legislação específica, referidos nos itens 21, 22 e 23 desse Parecer.

7 – O item 21 do Parecer CEED nº 867/2007 cita a Lei Estadual nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, sobre a gestão democrática do ensino público que, em seu Artigo 88, dispõe que, “Poderá ocorrer a transferência patrimonial de escolas estaduais rurais ao acervo das municipalidades respectivas, condicionada aos interesses do Estado e dos municípios.” Cabe registrar que a Lei estadual n.º 11.126, de 09 de fevereiro de 1998, não prevê a exigência de que a escola seja rural. Destaca-se o seu Art. 6º, “§ 1º Os convênios de colaboração poderão prever a mudança de instituição mantenedora, mediante processo legal, sendo que a transferência mútua de prédios e equipamentos dar-se-á mediante cessão de uso, enquanto tramitar processo de transferência definitiva do patrimônio.” Neste sentido, o pedido de transferência de manutenção da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Belchior Marques Goulart se concretiza, mesmo sendo uma escola de localização geográfica urbana.

8 – O item 22 do citado Parecer referencia o Decreto estadual nº 37.290, de 10 de março de 1997, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.142, de 10 de julho de 2007, que “Estabelece procedimentos para a estadualização de estabelecimentos municipais de ensino e dá outras providências”. Aos servidores municipais de Alvorada, que estiverem envolvidos no presente Termo de Cessão de Prédios Municipais, de que trata o Projeto de Lei nº 599, assegurar-se-á, iguais benefícios e obrigações, àqueles não envolvidos.

9 – O item 23 referenciado no Parecer CEED nº 867/2007 cita a Lei estadual nº 11.126, de 09 de fevereiro de 1998, que regula, dentre outros, as seguintes disposições:

Art. 6.º Os convênios referidos no inciso I do artigo 5.º serão celebrados com a finalidade de regular o regime de colaboração entre Estado e municípios para a transferência mútua de matrículas, de recursos financeiros e de encargos com recursos humanos e materiais, no âmbito das respectivas redes de ensino fundamental.

§ 1.º Os convênios de colaboração poderão prever a mudança de instituição mantenedora, mediante processo legal, sendo que a transferência mútua de prédios e equipamentos dar-se-á mediante cessão de uso, enquanto tramitar processo de transferência definitiva do patrimônio.

No Processo, encontra-se juntado o documento de cessão de uso de finalização do processo legal pertinente.

10 – Para além, a análise dos documentos, que integram o processo supra, permite verificar que estão preenchidas as exigências, constantes no Parecer CEED nº 867/2007, sobre a matéria.

11 – A análise dos autos do Processo também, permite concluir que há concordância expressa dos entes federados, em transferir a manutenção da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Belchior Marques Goulart no município de Alvorada/RS, conforme consta nos documentos relacionados no Relatório desta Deliberação.

12 – O Parecer CEED nº 867/2007 prevê que a transferência da manutenção se oficializa no Sistema Municipal de Ensino com a publicação da Deliberação, pela qual este Conselho toma conhecimento do feito.

13 – Assim, a Escola em comento deixa de integrar o Sistema Municipal de Ensino, cabendo ao Estado designá-la e denominá-la, conforme o Parecer CEEd nº 867/2007, item 30: “Após a conclusão do ato administrativo referido neste Parecer, o Poder Público deverá, por Ato próprio, designar e denominar a escola pela qual passou a ser responsável.”

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas toma ciência da transferência de manutenção da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Belchior Marques Goulart, no município de Alvorada/RS para o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto municipal nº 217, de 21 de dezembro de 2021, de regularização dos atos legais, passando a Escola a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Em 09 de janeiro de 2024.

*Dulce Miriam Delan – relatora*  
*Raul Gomes de Oliveira Filho*  
*Carla Tatiana Labres dos Anjos*  
*Érico Jacó Maciel Michel*  
*Iara Silvia Lucas Wortmann*  
*Odila Cancian Liberali*  
*Ruben Werner Goldmeyer*  
*Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca*

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 11 de janeiro de 2024.

*Fátima Anise Rodrigues Ehlert*  
Presidente